

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - EM ATENDIMENTO A IN 02, DE 06/12/2016

CATEGORIA: I - FORNECIMENTO DE BENS							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
JUNHO	1	09.058.708/0001-78	Fratelli Com Maq Equipamentos Eirelli	18/06/2018	05/06/2018		SIM
	2	19.910.840/0001-10	Magitech Dist. Eletrônicos Eirelli	18/06/2018	05/06/2018		SIM
	3	07.110.365/0001-18	Geocenter Com. De Equip. Optic. Eletron. Ltda Epp	18/06/2018	05/06/2018		SIM
	4	22.280.916/0001-85	Nordeste Potencial Com Serviços Eirelli-Epp	18/06/2018	11/06/2018		SIM
	5	07.341.940/0001-93	Dias Distribuidora de Livros Ltda	18/06/2018	11/06/2018		SIM

CATEGORIA: III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
JUNHO	1	04.427.309/0001-13	Alerta Serviços Eirelli ME	04/06/2018	05/06/2018		SIM
	2	04.999.366/0001-77	AM Serviços e Loc de Eq de Informática	04/06/2018	05/06/2018		SIM
	3	12.039.966/0001-11	Link Card Administração de Benefícios Eireli Epp	14/06/2018	05/06/2018		SIM
	4	34.028.316/0019-32	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	21/06/2018	18/06/2018		SIM
	5	04.196.645/0001-00	Imprensa Nacional	12/07/2018	18/06/2018	Pagamento realizado com antecedência, tendo em vista não necessitar de financeiro. O pagamento é feito com cota do orçamento.	SIM
	6	04.999.366/0001-77	AM Serviços e Loc de Eq de Informática	05/07/2018	27/06/2018		SIM

LISTA CLASSIFICATÓRIA ESPECIAL DE PEQUENOS CREDORES ³							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
JUNHO	1	10.016.003/0001-77	Sandra Regina Mique da Silva ME	25/06/2018	19/06/2018		SIM

1 - A ordem cronológica de **exigibilidade** terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2- Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 - (Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)